



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 815/2017

Dispõe sobre a extensão para os subsídios dos cargos de Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Municipal dos Reajustes Gerais Anuais concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal no período compreendido entre 2013 até 2016 e da outras providências.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “a” do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico Municipal será reajustada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC – IBGE, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Art. 97-B da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O reajuste disciplinado nesta Lei ocorrerá ordinariamente no mês de maio, sem distinção de índices dos reajustes realizados nos subsídios dos servidores Municipais, nos proventos da inatividade e nas pensões.

Art. 3º A variação do INPC – IBGE adotada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, ficando, no entanto, o reajuste condicionado aos seguintes eventos:

I - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II - capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Art. 4º O índice de correção salarial, relativo ao Reajuste Geral Anual dos servidores do poder executivo extensivos ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico Municipal, poderá ser fixado ou alterado mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, desde que, sejam observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Para recompor os subsídios no período compreendido entre os anos de 2013 e 2016 fica reajustado os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico Municipal no percentual de 32,50% que corresponde a somatória das mesmas recomposições salariais concedidas a título de RGA nos anos de 2013 até 2016 para os servidores municipais, utilizando-se os mesmos índices aplicados nos respectivos períodos.

Parágrafo único. O reajustamento dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice no período compreendido entre 2013 e 2016 ficam limitados ao valor de até R\$14.000,00 para o Prefeito Municipal e R\$7.000,00 para o Vice Prefeito.

Art. 6º A despesa decorrente da presente recomposição salarial correrá à conta das respectivas dotações destinadas ao suporte da folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de março de 2017.


SILMAR SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal